



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

Lei Municipal 1024/2008

“Cria Divisões na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral e Altera e Acrescenta Dispositivos à Lei Municipal nº. 808/97, de 24.2.1997, que Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral e dá outras Providências”.

O Povo do Município de Quartel Geral, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam criadas, na Estrutura da Organização Administrativa da prefeitura Municipal de Quartel Geral, que dispõe a Lei Municipal N.º 8008/97, de 14.2.1997, a **Divisão de Transportes** e a **Divisão de Assuntos Urbanos**, com as composições e finalidades previstas nesta Lei, as quais passarão integrar referida Lei conforme disposições seguintes.

Art. 2º – Ficam acrescentadas ao inciso III do Art. 9º na Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, as alíneas “d”, “e” e “f” com as seguintes redações:

d – Divisão de Agropecuária e Meio Ambiente.

d.1 – Seção de Agropecuária;

d.2 – Seção de Meio Ambiente.

e- Divisão de Transportes

e.1 – Seção de transportes urbanos e rurais;

e.2 – Seção de Administração e controle de frotas.

f- Divisão de Assuntos Urbanos

f.1 – Seção de Posturas e Licenciamento;

f.2 – Seção de Atividades Urbanas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

Parágrafo único – As finalidades das Seções de Agropecuária e Meio Ambiente são aquelas definidas, respectivamente, nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal N.º 971/2005, de 02 de maio de 2005.

Art. 3º. A alínea “c” do inciso III do Art. 9º na Lei Municipal N.º 8008/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c” – Divisão de Obras Públicas:

c.1 – Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares;

c.2 – Seção de Execução de Obras, Manutenção e Conservação.”

Art. 4º. A Seção VIII e o Art. 23, da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passa vigorar com as seguintes redações:

“SEÇÃO VIII

Da Divisão de Obras Públicas

Art. 23. a Divisão de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

I – executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços públicos de natureza urbana e de interesse local para a comunidade;

II – executar atividades relativas à elaboração de projetos e obras públicas municipais e dos respectivos orçamentos;

III – promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV – promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V – elaborar e manter atualizada a planta de cadastro do Município;

VI – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes ao zoneamento e ao loteamento de áreas na jurisdição do Município;

VIII – promover a construção de parques, praças e jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

IX – exercer outras atividades correlatas ou que forem delegadas pelo Prefeito Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

Art. 5º. Fica acrescentado ao Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97 de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel geral, a Seção IX com a seguinte redação:

“Seção IX Da Divisão de Transportes”

Art. 6º. Fica acrescentado na Seção IX da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-A e seus incisos com a seguinte redação:

“Art. 23-A – A Divisão de Transportes é o órgão que tem por finalidade:
I – administrar e controlar a frota de veículos e máquinas de propriedade do Município;
II – cuidar do Transporte coletivo urbano, como serviço essencial diretamente ou mediante concessão sob sua fiscalização;
III – administrar o serviço de trânsito urbano em coordenação com os órgãos e entidades do Estado;
IV – exercer outras atividade correlatas e delegadas pelo Prefeito Municipal.’

Art. 7º. Fica acrescentado ao Capítulo IV da Lei Municipal N.º 808/97 de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, a Seção X com a seguinte redação:

“Seção X Da Divisão de Assuntos Urbanos”

Art. 8º. Fica acrescentado na Seção X da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel geral, acrescentada por esta Lei, o Art. 23-B e seus incisos com a seguinte redação:

“Art. 23- B – A Divisão de Assuntos Urbanos é o órgão que tem por finalidade”:
I – executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como: limpeza pública, coleta de lixo, cemitério, matadouro, mercado, feiras livres, iluminação pública, saneamento,



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – Fone: (37) 3543-1190

CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais

Administração Honesta e Transparente - 2005 a 2008

provimento de água potável, segurança pública, combate e insetos e animais daninhos e serviços assemelhados, de natureza urbana e de interesse local;
II – administrar parques e jardins do Município;
III – promover a arborização e os cuidados próprios a ela inerentes nos logradouros públicos do Município;
IV – fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos, permitidos ou autorizados pelo Município;
V – manter a guarda municipal, quando criada em lei própria;
VI – estudar e atender reivindicações da comunidade relativas aos serviços públicos urbanos ou de relevante interesse local e promover a sua execução, observados os recursos orçamentários;
VI – incentivar a participação da população na preservação dos equipamentos urbanos instalados nos logradouros públicos do Município;
VII – fiscalizar o cumprimento das normas referentes às posturas municipais;
VIII – exercer outras atividades correlatas e delegadas pelo Prefeito Municipal.”

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 07 de Janeiro de 2008.

Tarcisio Caetano de Araújo
Prefeito Municipal